

Cassilândia - MS

Ano V | Nº 1192

Quarta-feira, 03 de Abril de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2019

O Município de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, representado pelo Senhor Prefeito, **Jair Boni Cogo**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** as pessoas relacionadas no Anexo Único deste Edital, para que no prazo de 30 (trinta) dias da data da publicação, apresentem os documentos abaixo relacionados, com o propósito de firmarem Contrato de Estágio, tendo em vista a aprovação no 1º Processo Seletivo Simplicado para Ingresso no Programa de Estágio Remunerado, homologado através do Edital nº 006/2018 de 19 de dezembro de 2018.

Os convocados deverão comparecer no Paço Municipal — Departamento de Recursos Humanos, sito na Rua Domingos de Souza França nº 720 — centro, em Cassilândia/MS, munido dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia da Cédula de Identidade;
- b) Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física C.P.F.(M.F.);
- c) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- f) Fotocópia do Titulo de Eleitor, com prova de quitação perante a Justiça Eleitoral;
- e) Fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (se do sexo masculino)
- f) Fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social
- g) Fotocópia de inscrição no PIS;
- h) Comprovante de endereço;
- 01 fotografia 3x4, recente, tirada de frente;
- j) Declaração de não ser beneficiário por outro tipo de bolsa remunerada;
- k) Declaração de renda familiar;
- Declaração de matrícula emitido pela instituição em que o estudante estiver matriculado.

As fotocópias deverão ser apresentadas com as originais que, depois de conferidas serão devolvidas.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dois (02) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove

Jair Boni Cogo Prefeito Municipal



Cassilândia - MS

Ano V | Nº 1192

Quarta-feira, 03 de Abril de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



Prefeitura Municipal de Cassilândia Estado de Mato Grosso do Sul.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2019

ANEXO ÚNICO

Curso: ÁREAS DE LICENCIATURA				
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CONVOCADO			
035	ANA LUCIA SILVERIA			
036	EVELYN SANTOS DE SOUZA			
037	LUANA SILVA PAULINO			
038	FERNANDA SILVA PAULINO			
039	FLAVIANA ALVES BOTELHO			
040	ALINE DE FREITAS ASSIS			
041	LUCICLEY APARECIDA DE ARAUJO			
042	MARIANA RODRIGUES GUIMARAES NUNES			

Curso: ENFERMAGEM			
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CONVOCADO		
004	MARIA ALICIA ALVES FEITOZA		
005	ANNA LUISA FREITAS CARRILHO		
006	LARISSA SOUZA SOARES		

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dois (02) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

Jair Boni Cogo Prefeito Municipal



Cassilândia - MS

Ano V | Nº 1192

Quarta-feira, 03 de Abril de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br

167/2019, de 13 de Março de 2019.

"Concede Incentivo de Gratificação ao servidor público municipal, que menciona, e dá outras providências".

EURINIVALDA CANDEIAS DE MIRANDA, Secretária Municipal de Turismo Cultura e Meio Ambiente de Cassilândia, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através da Portaria Nº 009/17, de 02 de janeiro de 2017; e

CONSIDERANDO, o disposto no inciso VI do Art. 71 – Seção II – Das Atribuições do Prefeito, previstas na Lei Orgânica do Município de Cassilândia-MS;

CONSIDERANDO, que o inciso I do Art. 78 e Art. 82 da Lei Orgânica do Município de Cassilândia-MS dispõe sobre os Auxiliares Diretos do Prefeito e, ainda, que a alínea "b", incisos II e Parágrafo Único do Art. 97 da Lei Orgânica do Município de Cassilândia-MS, dispõe sobre os Atos Administrativos de competência do Prefeito;

CONSIDERANDO, finalmente, que o Art. 47, seus incisos e parágrafos constantes na Lei Complementar Municipal N° 206/2018, de 05 de abril de 2018, dispõe sobre a concessão de gratificação regulamentada através do Decreto Municipal N° 3.301/2018, 02 de agosto de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Incentivo de Gratificação pela Dedicação Exclusiva, em conformidade com o inciso IV, do Art. 47 da Lei Complementar Municipal N°206/2018, de 05 de abril de 2018, combinado com Art. 9°, do Decreto Municipal N° 3.301/2018, 02 de agosto de 2018, a servidora a seguir:

Matrícula	Nome / Servidor(a)	Cargo	Porcentagem
1451	Leda Tagliari Seraguse	ASP	20%

Parágrafo Único — O incentivo descrito no "caput" deste artigo será pago somente em efetivo exercício da função e exercendo suas funções e atribuições normais e, agora, considerando o desempenho das atribuições do cargo em condições especiais deverá desempenhar novas atribuições e funções na supervisão dos setores de licitação, compras e recursos humanos em forma de dedicação plena.

Art. 2° - A gratificação concedida no "caput" do Art. 1º desta Portaria não tem caráter permanente, podendo o seu pagamento cessar a qualquer momento, independente da manifestação do servidor, e não se incorporar ao vencimento para fins de pagamento de qualquer outra vantagem financeira.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", ao primeiro (1º) dia do mês de Março de 2019.

Eurinivalda Candéias de Miranda Secretária Municipal de Turismo Cultura Esporte Lazer e Meio Ambiente.



Cassilândia - MS

Ano V | Nº 1192

Quarta-feira, 03 de Abril de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



"Convoca a IX Conferência Municipal de Saúde de

Cassilândia-MS., e dá outras providencias.'

JAIR BONI COGO, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado do Mato Grosso do Sul, considerando, a necessidade de dar cumprimento as legislações Federal e Estadual;

DECRETA:

- Art. 1º Fica convocada a **IX Conferência Municipal de Saúde de Cassilândia – MS**., a realizar-se no dia **5 de Abril de 2019,** a partir das 07:00 horas, na Câmara Municipal de Cassilândia-MS, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.
- Art. 2° A Conferência Municipal de Saúde desenvolverá seus trabalhos com o tema central "Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS".
- Art. 3° A Conferência será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde, Gilmar Alves de Nascimento, e, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Secretário Municipal de Saúde Arthur Barbosa de Souza Filho.
- Art. 4º O Presidente do Conselho Municipal de Saúde constituirá a Comissão Organizadora e subcomissão de Relatório, necessárias à realização do conclave.
- Art. 5° As despesas com a realização da IX Conferência Municipal de Saúde correrão à conta de recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde.
- Art. 6° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos 20 (vinte) dias do mês de março de 2019.

JAIR BONI COGO Prefeito Municipal

* Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.



Cassilândia - MS

Ano V | Nº 1192

Quarta-feira, 03 de Abril de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul Câmara Municipal de Cassilândia

Lei nº 2.154/2019, de 02 de abril de 2019.

VALDECY PEREIRA DA COSTA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas, nos termos do § 7º, do Artigo 54, da Lei Orgânica do Município, e, considerando a não promulgação pelo Prefeito no prazo legal, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

"Que institui penalidades aos responsáveis por criadouros de *Aedes aegypti e dá outras* providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA – MS, no uso de suas atribuições legais, votou e aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Os proprietários de imóveis residenciais, rural ou urbano e imóveis comerciais em que for encontrado pela fiscalização realizada pela Prefeitura Municipal, larvas do mosquito "Aedes aegypti" e/ou "Aedes albopictus" em vasilhames, pneus, vasos de plantas ou em outro recipiente qualquer, independentemente de notificação administrativa, serão multados em 50 (cinquenta) URMs, e o dobro deste valor a cada reincidência.

Art. 2º Os proprietários de imóveis residenciais, rural ou urbano e imóveis comerciais em que for encontrado pela fiscalização realizada pela Prefeitura Municipal, recipientes com água ou em condições de acumulo de água, serão notificados com o prazo de 07 (sete) dias para adequar esses recipientes de forma que não apresentem condições de tornarem-se criadouros do mosquito Aedes aegypti e/ou Aedes albopictus. Caso a notificação não seja atendida, serão multados em 30 (trinta) URMs, e o dobro deste valor a cada reincidência.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais ou imóveis residenciais que armazenam materiais recicláveis para fins de venda em que for encontrado larvas do mosquito "Aedes aegypti" e/ou "Aedes albopictus", serão Autuados (Auto de Infração) e estabelecido um prazo de 07 (sete) dias para retirada dos recipientes e adequação do local. Se após 07 (sete) dias o proprietário persistir com o recipiente, o mesmo será multado em 30 (trinta) URMs, e o dobro deste valor a cada reincidência.





Cassilândia - MS

Ano V | Nº 1192

Quarta-feira, 03 de Abril de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul Câmara Municipal de Cassilândia

Art. 4º As borracharias e os comércios de pneus e congêneres, em que a fiscalização da Prefeitura Municipal encontrar larvas do mosquito "Aedes aegypti", independentemente de notificação administrativa, serão multados em 50 (cinquenta) URMs, e o dobro deste valor a cada reincidência.

- Art. 5º As borracharias e os comércios de pneus e congêneres ficam obrigados a manter os pneus armazenados em local coberto ou protegido da chuva, livres do acúmulo de água.
- § 1º No cumprimento das obrigações do "caput" deste artigo, o proprietário, o titular do domínio útil e o possuidor a qualquer título serão notificados para no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do seu recebimento ou de sua ciência, a manter os pneus armazenados em local coberto ou protegido da chuva, livres do acúmulo de água.
- § 2º Decorrido o prazo do parágrafo anterior sem que o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título tenha executado os serviços a que está obrigado, será aplicada multa de 30 (trinta) URMs, e o dobro deste valor a cada reincidência.
- Art. 6º Os proprietários, os titulares do domínio útil e os possuidores a qualquer título de lotes ou de áreas de terra localizados em zona urbana ou de expansão urbana do Município ficam obrigados a mantê-los limpos de matos, roçados e retiradas as palhas e todos os resíduos resultantes da limpeza, livre de água parada e de materiais nocivos à saúde pública, tais como lixo domiciliar, industrial, de construção civil ou de quaisquer naturezas.
- $\S~1.0~\acute{\rm E}$ vedado o ateamento de fogo para manter limpo o lote ou área de terra de que trata este artigo.
- § 2.º No cumprimento das obrigações do "caput" deste artigo, o proprietário, o titular do domínio útil e o possuidor a qualquer título serão notificados para no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do seu recebimento ou de sua ciência, realizar a limpeza do seu lote ou de sua área de terra.
- \S 3.º Decorrido o prazo do parágrafo anterior sem que o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título tenha executado os





Cassilândia - MS

Ano V | Nº 1192

Quarta-feira, 03 de Abril de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul Câmara Municipal de Cassilândia

serviços a que está obrigado, será aplicada multa de 30 (trinta) URMs, e o dobro deste valor a cada reincidência.

- § 4.º Decorrido o prazo da notificação sem que o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título realize os serviços a que está obrigado por este artigo, a Prefeitura Municipal poderá diante da conveniência e interesse público, executar os serviços a cargo da Secretario a Municipal de Obras e cobrar pelos respectivos custos, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- § 5º Quando a Prefeitura Municipal diante da conveniência e interesse público executar os serviços, a multa será reduzida para 15 (quinze) URMs.
- Art. 7º No caso dos serviços de limpeza de lote ou de área de terra serem executados pela Prefeitura Municipal, fica fixado o preço de R\$ 0,90 (noventa centavos) por metro quadrado.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo, por decreto, autorizado a atualizar o preço do metro quadrado de que trata esse artigo pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou sempre que houver reajuste nos insumos utilizados para a prestação dos serviços de limpeza.

- Art. 8º Fica proibido o depósito ou a guarda de quaisquer materiais de construção ou congêneres, em lotes ou áreas de terra com frente para qualquer via de circulação pública dotada de guia e sarjeta, exceto quando existir construção ou reforma em andamento, ou, quando existir projeto de construção ou reforma aprovados pela municipalidade.
- § 1.º No cumprimento das obrigações do "caput" deste artigo, o proprietário, o titular do domínio útil e o possuidor a qualquer título serão notificados para no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do seu recebimento ou de sua ciência, realizar a retirada dos materiais de construção ou congêneres.
- § 2.º Decorrido o prazo do parágrafo anterior sem que o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título tenha executado os serviços a que está obrigado, será aplicada multa de 30 (trinta) URMs, e o dobro deste valor a cada reincidência.



Cassilândia - MS

Ano V | Nº 1192

Quarta-feira, 03 de Abril de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul Câmara Municipal de Cassilândia

- Art. 9º Os proprietários, os titulares do domínio útil e os possuidores a qualquer título de lotes ou áreas de terra com frente para qualquer via de circulação pública dotada de guia e sarjeta ficam obrigados:
- I a fechá-los com muro de alvenaria ou de placa de concreto com altura mínima de 0,20m (vinte centímetros) na parte que faz frente para o passeio ou logradouro público.
 - II construir calçamento na faixa de terra destinada ao passeio público.
- $\S\ 1.^{\rm o}$ Não se aplica as disposições desse artigo aos lotes ou às áreas de terra edificados.
- § 2.º No cumprimento das obrigações de que trata esse artigo, o proprietário, o titular do domínio útil e o possuidor a qualquer título deverão observar as exigências do Código de Edificações do Município.
- § 3.º Àqueles que descumprirem as disposições desse artigo serão notificados para que no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar do seu recebimento ou de sua ciência, realizar as obras de fechamento do lote ou de sua área de terra e de calçamento do passeio público, sob pena de multa de 30 (trinta) URMs, e o dobro deste valor a cada reincidência de notificação.
- § 4.º Decorrido o prazo da notificação sem que o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título tenha executado as obras a que está obrigado por este artigo, a Prefeitura Municipal poderá diante da conveniência e interesse público, executar as obras a cargo da Secretaria Municipal de Obras e cobrar pelos respectivos custos, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- Art. 10° No caso da Prefeitura Municipal executar as obras ou serviços de limpeza de lote ou de área de terra, o proprietário, o titular do domínio útil e o possuidor a qualquer título serão notificados para pagarem os respectivos montantes devidos, através de guia própria, no prazo de até 15 (quinze) dias.
- $\S~1.^{\rm o}$ A execução das obras ou serviços serão precedidas de orçamentos aprovados pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação para posterior cobrança dos obrigados.



Cassilândia - MS

Ano V | Nº 1192

Quarta-feira, 03 de Abril de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul Câmara Municipal de Cassilândia

- § 2.º Concluída a execução das obras de que tratam o parágrafo anterior, o proprietário, o titular do domínio útil e o possuidor a qualquer título serão notificados para pagarem os respectivos montantes devidos, através de guia própria, no prazo de até 15 (quinze) dias.
- § 3.º Findo o prazo de que trata esse artigo, sem que seja efetuado o pagamento devido, o respectivo crédito será lançado em dívida ativa para cobrança judicial.
 - Art. 11º Compete à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:
- I fazer os levantamentos dos lotes e das áreas de terra que se encontram em desacordo com esta Lei;
- II para os casos específicos, notificar o proprietário, o titular do domínio útil e o possuidor a qualquer título a dar cumprimento ao disposto nesta Lei;
- Art. 12º Compete à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e à Secretaria Municipal de Saúde, aplicar a pena de multa por infração ao disposto nesta Lei.
- Art. 13º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, se necessário.
- Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal OSWALDO JOSÉ DOS SANTOS, 02 de Abril de 2019.

VALDEGY PERETRA DA COSTA Presidente



Cassilândia - MS

Ano V | Nº 1192

Quarta-feira, 03 de Abril de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul Câmara Municipal de Cassilândia

PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA Espécie:	□ PROJETO DE LEI □ PROJETO DECRETO LEGISLATIVO □ PROJETO DE RESOLUÇÃO □ DECRETO LEGISLATIVO □ RESOLUÇÃO □ AUTÓGRAFOS □ EMENDA □ PARECER	N.° 002/2019
--	---	--------------

"Aprova as contas da Prefeitura Municipal, referente ao exercício de 2008."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA-MS, no uso de suas atribuições legais, votou e aprovou o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Cassilândia-MS, referente ao exercício de 2010.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal OSWALDO JOSÉ DOS SANTOS, 26 de março de 2019.

VALDECY PEREIRA DA COSTA

Presidente

RUI PALHARES

1º Secretário



Cassilândia - MS

Ano V | Nº 1192

Quarta-feira, 03 de Abril de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DIOCASSI

DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

PREFEITO: Jair Boni Cogo

PROCURADORIA GERAL: Dr. Donizetti Ferreira Gonçalves

SEC. DE FINANÇAS: Aucirene Aparecida de Assis SEC. DE EDUCAÇÃO: Marcia Martins dos Reis SEC. DE SAÚDE: Artur Barbosa Souza Filho SEC. DE OBRAS: Valter Baptista Ferreira

SEC. DE TURISMO CULTURA ESPORTE LAZER E MEIO AMBIENTE: Eurinivalda

Candeias de Miranda

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO: Leandro Rosa de Souza

SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: José Martimiano de Moura

SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Carmem Montelo

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: Valdecy Pereira da Costa (MDB)

1º VICE-PRESIDENTE: Uiisses Vessechia (PSD)

2º VICE-PRESIDENTE: Dentinho (PSDB)
1º SECRETARIO: Rui Palhares (PSDB)
2º SECRETARIO: Márcio Estevo (PSD)

VEREADORES

Ademilson Cesário Santos (PMDB) Ana Maria Alves (PSDB) Rodrigo Barbosa de Freitas (PDT) Cassius Clay Ferreira (PSC) Wesley Ferreira (PSD) Edvanio Andrade do Nascimento (PSD)